

T	2.500,00	30.000,00
U	3.000,00	36.000,00
V	3.500,00	42.000,00
X	4.000,00	48.000,00
Z	5.000,00	60.000,00

Artigo 2º - Fica aprovada a seguinte tabela de classificação de cargos do Quadro Permanente.

Cargos	Quadros
Professores	A até H
Continuos	A " H
Relatores	A " H
Datilografas	C " R
Escriturários	P " M
Fiscal Auxiliar	E " N
Inspectora Municipal	E " N
Fiscal Geral	H " S
Fiscal Lançador	L " T
Agente Arrecadador	L " U
Secretário	V " Z
Advogado	N " U
Peritos	V " Z
Guarda Municipal	L " T
Tesoureiros	S " X
Engenheiros	N " U

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1913. -
Derogam-se as disposições em contrário
Edifício da Prefeitura Municipal
de Mandaguari, 29 de Dezembro de